



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 523, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o pagamento, através da Câmara de Compensação, pelo extrapolamento das internações da população própria, acometida de dengue ou com suspeita de dengue, durante o período de vigência do Plano de Contingência da Dengue.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB/SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- a Portaria MS/GM nº1172, de 15 de junho de 2004, que regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de vigilância em saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências;
- o risco de epidemia de dengue no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de intensificar as ações de controle de dengue em municípios de risco;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 397, de 22 de novembro de 2007 que institui e delega competência à Comissão Paritária SES/COSEMS para análise e parecer referentes às solicitações de ressarcimento de extrapolamentos das metas físicas/financeiras pactuadas na PPI Assistencial e aos remanejamentos sobrestados pela não anuência de gestores envolvidos;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 511, de 18 de fevereiro de 2009 que aprova o Plano de Contingência da Dengue em Minas Gerais – 2009;
- os recursos disponibilizados mensalmente pelo Tesouro do Estado para a Câmara de Compensação; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2009.

Delibera:

Art. 1º Fica aprovado em caráter excepcional e transitório a alteração do critério de utilização dos recursos provenientes da Câmara de Compensação, criada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, durante o período de vigência do plano de contingência da dengue no Estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 2º O pagamento pelo extrapolamento das internações referentes ao tratamento de dengue, realizados além do pactuado ou não pactuado na PPI Assistencial, serão pagos por meio de Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único: O ressarcimento de que trata o caput deste artigo refere-se ao atendimento oferecido à população própria do município que realizou a internação.

Art. 3º O mecanismo de controle dos extrapolamentos levará em consideração a notificação compulsória de pacientes com dengue ou com suspeita de dengue.

§1º O município deve encaminhar a notificação compulsória, das unidades hospitalares sob sua gestão, à Superintendência de Epidemiologia que se encarregará de comunicar à Superintendência de Regulação.

§2º O município, devera encaminhar à GISA/Superintendência de Regulação/SES em meio eletrônico processamento das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH, correspondente as notificações encaminhadas.

§3º A GISA/SR/SES divulgará nota técnica com orientações aos municípios sobre os procedimentos a serem adotados para efeito do ressarcimento objeto desta Deliberação.

Art. 4º Compete à Comissão Paritária SES/COSEMS avaliar e emitir parecer conclusivo ad referendum da CIB-SUS/MG, acerca das solicitações de ressarcimento dos extrapolamentos, observado o disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 5º A prestação de serviços de internação de pacientes com dengue ou com suspeita de dengue que gerarem o extrapolamento de que trata esta Deliberação, está sujeita a auditoria clínica e/ou contábil, para a verificação de sua pertinência.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2009.

MARCUS PESTANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG